DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10672/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10697/2014
PROTOCOLO	: 1522535
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
JURISDICIONADO	: ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 021/2014
RELATOR	: CONS.. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 61.992,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TRANSPORTE ESCOLAR. FORMALIZAÇAO CONTRATUAL. REGULARIDADE. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 021/2014, celebrado entre o Município de Coxim /MS e a microempresa Luiz de Alencar Lima, visando à prestação de serviços de transporte escolar para os alunos e universitários do município de Coxim/MS, conforme calendário escolar para o ano letivo de 2014, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, no valor inicial da contratação de R$ 61.992,00 (sessenta e um mil novecentos e noventa e dois reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 07/2014 - foi considerado regular, conforme Acórdão da 1º Turma - **AC01- 1398/2016,** nos autos do **TC n. 10694/2014.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e a execução financeira atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64 e foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211, exceto pela remessa dos documentos referentes à formalização contratual fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1 "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 (ANA-5ICE – 19519/2017 – *f.212/215*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização contratual e da execução financeira do contrato e

pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f. 216/217* (PARECER PAR - 3ª PRC – 13424/2017).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 021/2014, celebrado entre o Município de Coxim /MS e a microempresa Luiz de Alencar Lima.

O Contrato Administrativo n. 021/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único*, da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho, porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no capitulo III, Seção I, 1.1, 1, "A", da INTC/MS n. 35/2011.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor empenhado (NE)	R$ 61.992,00
Valor anulado (NAE)	R$ 13.305,60
Valor empenhado – valor anulado (NE – NAE)	R$ 59.270,40
Despesa liquidada (NF)	R$ 59.270,40
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 59.270,40

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 59.270,40 (cinquenta e nove mil duzentos e setenta reais e quarenta centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I e II da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 021/2014, celebrado entre o Município de Coxim/MS e a microempresa Luiz de Alencar Lima, de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, *com ressalva pela remessa dos documentos referentes à formalização contratual fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem, 1.1.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11*;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal – ***Aluízio Cometki São José,*** inscrito no CPF n. 932.772.611-15, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art.170, § 1º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento n. 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva acima citada;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, mediante comprovação de pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande/MS,30 de agosto de 2016.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA